



# Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013  
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

## LEI MUNICIPAL Nº 803/2015

*Estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.*

A Câmara Municipal de Aracitaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O entendimento dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização, entre outros, assegurando-se o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I - elaborar os planos, programas e projetos da política

*Aracitaba*



# Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013  
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das pessoas com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembléia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XII- eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario dentre seus membros;

XIII- elaborar seu Regimento Interno;

XIV- desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação, Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área, a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

*Ac. Melo*





# Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013  
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo:

I – 03 (três) representando o poder público, indicados pelo Prefeito.

II – 03 (três) representando a sociedade civil, indicados pelo Prefeito Municipal, após escolha em Conferência Municipal.

**Art. 8º** Para cada conselheiro titular será indicado um conselheiro suplente.

§ 1º O mandato do conselheiro é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e será exercida sem remuneração.

**Art. 9º** Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 10** Fica autorizada a cessão, quando necessário, de um servidor para servir ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sem prejuízo das atribuições usuais de seu cargo.

**Art. 11** O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

**Parágrafo Único.** A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

**Art.12** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Art. 13** Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou à ele transferidos pelo Estado ou pela União;

Aracitaba



# Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013  
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III- liberar os recursos a serem aplicados, nos termos da resolução do Conselho;

IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo resoluções do Conselho;

V - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 14** O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho, ratificado pelo Prefeito, mediante Decreto.

**Art. 15** Fica autorizado ao Poder Executivo o auxílio técnico operacional na gestão contábil e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba, 22 de julho de 2015.

*Ac. Melo*  
ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO  
Prefeito de Aracitaba

CERTIFICO QUE A LEI  
MUNICIPAL Nº 803/2015  
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA DE 02/07/2015  
A 31/07/2015  
Aracitaba, 31/07/2015  
MARRONQUEUS  
Servidor Público